



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso — Brasil

L E I Nº 120

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APROVEITAR ECONOMICAMENTE E RACIONALMENTE O MERCADO MUNICIPAL.

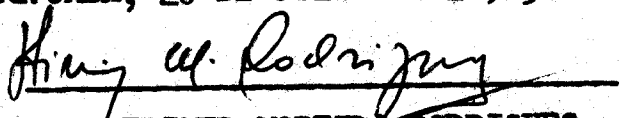
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aproveitar economicamente e racionalmente o Mercado Municipal, dentro dos moldes modernos de abastecimento, exercendo a sua fiscalização, quer na distribuição eficiente de todos os gêneros, proibição de monopólios, conservação de local, observância dos preceitos sanitários, qualidade e preço dos produtos, instalação de um serviço de restaurante, não permitindo a cessão de direitos dos locatários de boxes, salvo nos casos de herança legal, devendo ser prefixado o prazo de locação, findo o qual, somente através de concorrência poderão os boxes vagos serem adquiridos.

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente lei, o regulamento à mesma obedecendo os preceitos constantes do artigo 1º, e outros que forem julgados necessários para o bom funcionamento desse serviço, a fim-de que o mesmo venha realmente atender o interesse público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 20 DE JULHO DE 1963.


EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.